



# RONDÔNIA

★  
Governo do Estado

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão Especial de Licitações - SUPEL-COESP

## RESPOSTA

### DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**PROCESSO N.º 0064.001938/2024-88**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 90406/2025/SUPEL/RO.**

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas físicas regularmente habilitadas como leiloeiros oficiais na Junta Comercial do Estado de Rondônia, com o objetivo de realizar leilões públicos de bens patrimoniais inservíveis, veículos, materiais diversos, semoventes entre outros bens pertencentes ao patrimônio da Administração Pública Estadual, conforme a demanda da Secretaria de Estado do Patrimônio e Regularização Fundiária – SEPAT.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 296 de 11 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 08/10/2025, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, os seguintes questionamentos e respostas referente a Pedidos de Esclarecimentos/Impugnações das empresas interessadas na participação do certame, os documentos estão disponíveis para consulta no site [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel).

### I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 28.874/2024, e do item 3 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este CHP n.º 90406/2025/SUPEL, pelo que passo formulação da resposta ao Pedido de Esclarecimento.

### II. DA SÍNTESE DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS ANÁLISES DOS MÉRITOS:

#### **QUESTIONAMENTO EMPRESA A Id. (0065949328)**

(...)

Com relação a ordem de classificação dos leiloeiro habilitados, no item 22.3 Termo de Referência é dada a seguinte informação:

A ordem de classificação obedecerá ao maior percentual de desconto sobre a comissão legalmente prevista, em ordem decrescente. Em caso de empate, será realizado sorteio público para definição da ordem entre os empatados;

Diante disso, poderiam esclarecer, por gentileza, sobre qual comissão deve ser dado o desconto?

Haja vista, que o profissional Leiloeiro Oficial possui duas remunerações regulamentadas pelo Decreto 21.981/32 que regulamenta a referida profissão.

A forma de remuneração dos leiloeiros está disciplinada no art. 24 do Decreto n. 21.981, de 1932, que regulamenta a profissão do leiloeiro, que assim dispõe: Art. 24.

A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que estabelecerem com os comitentes, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender.

Não havendo estipulação prévia, regulará a taxa de cinco por cento sobre móveis, semoventes, mercadorias, joias e outros efeitos e a de três por cento sobre bens imóveis de qualquer natureza. Parágrafo único.

Os compradores pagarão obrigatoriamente 5% (cinco por cento) sobre quaisquer bens arrematados. Da leitura do dispositivo acima transcritó, infere-se que o leiloeiro possui duas formas de remuneração cumulativas, pois uma não exclui a outra:

1. A comissão de responsabilidade do comitente (órgão contratante), que pode ser:
  1. Por convenção escrita entre as partes, não havendo fixação de limites, ou
  2. Fixa no caso de não haver convenção entre as partes, que será de 5% no caso de móveis, e de 3% no caso de imóveis de qualquer natureza; e
  2. Taxa de comissão paga pelo comprador, que é fixa na ordem de 5% sobre o valor do bem arrematado. Dessa forma, não deve ser confundida a remuneração que é paga ao leiloeiro pelo comitente, que no caso é a Administração, e outra a remuneração paga pelo arrematante do bem.

Para que não haja ônus ao órgão contratante, os leiloeiros contratados deverão apresentar 100% de desconto no valor que seria pago pela Administração, resultando na percepção de remuneração limitada à comissão paga pelos arrematantes, dispensando qualquer valor pago pela Administração Pública, sendo prática recorrente em outros procedimentos realizados pela Administração Pública.

Na presente contratação o leiloeiro não receberá remuneração paga por parte da Administração Pública.

Dessa forma, a remuneração do leiloeiro será apenas a comissão paga pelo arrematante. Conforme dispõe o §1º do art. 6º do Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023, combinado com o parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, a remuneração do leiloeiro oficial será de 5% (cinco por cento) sobre o valor de arrematação dos bens, sejam eles móveis ou imóveis.

(...)

## **MANIFESTAÇÃO da SEPAT-COOPMA -Id. (0066470455)**

(...)

Prezada Sra. Brenda Carrara,

Acusamos o recebimento de seu pedido de esclarecimentos, datado de 31 de outubro de 2025, referente ao critério de classificação de leiloeiros no Chamamento Público nº 90406/2025/COESP/SUPEL/RO.

Informamos que a questão levantada por Vossa Senhoria, relativa à ilegalidade do critério de classificação por maior desconto sobre a comissão, foi igualmente objeto de impugnações formais apresentadas neste certame. A matéria foi submetida à análise técnica e jurídica por esta Comissão.

Na referida análise, a demanda foi considerada procedente, reconhecendo-se que o critério de desconto contraria a legislação que rege a profissão de leiloeiro oficial, em especial o Decreto Federal nº 21.981/1932.

Em decorrência, a Administração Pública acolheu integralmente as impugnações e já determinou a retificação do edital. O critério de classificação por desconto foi excluído, sendo substituído pelo sorteio público como única forma de seleção e convocação dos leiloeiros credenciados, em estrita observância aos princípios da isonomia e da legalidade.

O edital retificado foi republicado nos meios oficiais conforme Aviso de Publicação 199 (0066113543) e Comprovante de Publicação (0066223134), com a consequente reabertura dos prazos para participação.

Desta forma, consideramos que a sua solicitação de esclarecimentos já foi devidamente sanada pelas providências adotadas no âmbito do processo administrativo.

(...)

## **III. DA CONCLUSÃO:**

Tendo em vista o exposto, bem como os fatos e fundamentos jurídicos apresentados, **RECEBO as arguições referentes ao pedido de esclarecimento**, formulados pela empresa interessada, relativos ao **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 90406/2025/LEI N.º 14.133/2021**. Com fundamento nas normas legais aplicáveis, em especial na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 5º, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, bem como nas disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (69)3212-9269 e e-mail: [coesp.supel@gmail.com](mailto:coesp.supel@gmail.com).

Publica-se.

Porto Velho, data e hora do sistema.

**LUCIANA PEREIRA DE SOUZA**

Presidente da Comissão Especial de Licitação- COESP  
Portaria n.º 296 de 11 de novembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Presidente**, em 14/11/2025, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066478677** e o código CRC **27CF9984**.

**Referência:** Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0064.001938/2024-88

SEI nº 0066478677